



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

## RESOLUÇÃO Nº 164/1968

Complementa a organização dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando da atribuição que combinadamente lhe conferem o § 1º do art. 39 e o nº II do art. 74 da Constituição Estadual, e ainda a letra “d” do nº III do art. 4º da Lei nº 6.830, de 12 de dezembro de 1967, resolve complementar pela forma seguinte a organização dos serviços auxiliares desta Corte:

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES

#### SEÇÃO I DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 1º. São serviços auxiliares do tribunal de Contas:

- I - As Auditorias Financeiras e Orçamentárias;
- II - As Delegações;
- III - O Gabinete da Presidência;
- IV – A Secretaria Geral;
- V – A contadoria;
- VI – A Assessoria do Ministério Público.

#### SEÇÃO II DAS AUDITORIAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. Haverá, no Tribunal de Contas, seis Auditorias Financeiras e Orçamentárias:

I – Três, para oficiarem nos processos do interesse do Estado e das autarquias e fundações por este instituídas (Regimento Interno, art. 27, nºs I a IV, VII e VIII):

- a) A Primeira, dirigida pelo Ministro Presidente da Primeira Câmara;
- b) A Segunda e a Terceira, dirigidas pelos dois outros Ministros componentes da Primeira Câmara, designados para a função diretora segundo a ordem decrescente de antiguidade no Tribunal;

II – Três, para oficiarem nos processos do interesse dos Municípios (Regimento Interno, art. 27, nºs VI a VIII):

- a) A Quarta, dirigida pelo Ministro Presidente da Segunda Câmara;
- b) A Quinta e a Sexta, dirigidas pelos dois outros Ministros componentes da Segunda Câmara, designados para a função diretora segundo a ordem decrescente de antiguidade do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

§1º. No interesse da eficiência, rapidez e equilibrada distribuição dos trabalhos afetos ao Tribunal, as Auditorias vinculadas à Primeira Câmara poderão excepcionalmente receber, estudar e preparar para julgamento processos da competência da Segunda, e vice-versa.

§2º. Será competente para officiar nas contas anuais do Governador a Auditoria cujo Ministro Diretor já estiver indicado para Relator daquelas contas, pelo critério de rodízio sistemático adotado na Resolução nº 42, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º. Em cada Auditoria Financeira e Orçamentaria haverá um Auditor, encarregado da supervisão executiva dos trabalhos distribuídos ao órgão e responsável pelo comando do pessoal distribuído pelos setores e grupos de trabalho.

§1º. Nas hipóteses de afastamento ou impedimento temporário do Auditor, ou de vacância de algum cargo, poderá o Presidente do Tribunal designar substituto para a fundação, por prazo nunca superior a um ano, devendo a escolha recair em servidor da Casa com a necessária habilitação, ficando o designado com direito às vantagens legais da substituição quando perdurarem por trinta dias ou mais os efeitos da designação.

§2º. A designação prevista no parágrafo anterior:

a) Entender-se-á como afastamento legal e temporário do designado, em relação a cargo porventura por este ocupado, podendo o Presidente do Tribunal, no interesse do serviço, dar-lhe substituto naquele;

b) Deverá recair em bacharel em direito ou em ciência contábeis, ou, ainda, em técnico em contabilidade.

Art. 4º. Haverá, nas Auditorias financeiras e Orçamentarias:

I – Em cada uma das três de que trata o nº I do artigo 2º os seguintes grupos de trabalho:

a) Grupo Verificador de Prestações de Contas, desdobrado em:

1 - Turma de Contas da Execução Orçamentaria;

2 - Turma de Contas de Adiantamento;

3 - Turma de Contas Diversas;

b) Grupo Verificador de Contratos e Direitos Pessoais;

II - Em cada uma das três Auditorias de que trata o nº II do art. 2º os seguintes grupos de trabalho:

a) Grupo Verificador de Contas Mensais;

b) Grupo Verificador de Contas Anuais.

§1º. Haverá ainda à disposição:

a) Das três Auditorias mencionadas no nº I do artigo 2º um Grupo Verificador de Tomadas de Contas;

b) De cada conjunto de Auditorias mencionado nos nºs I e II do art. 2º um Grupo de Mecanografia.

§2º. Serão designados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

a) Pelo Tribunal Pleno, os servidores que devam chefiar os grupos de trabalho referidos nos n°s I e II do artigo;

b) Pelo Presidente do Tribunal, os servidores não titulados, que devam completar a lotação dos grupos de trabalho estabelecidos no artigo.

§3°. Por força de suas atribuições (art.3°), poderão os Auditores incumbir os chefes ou o pessoal de determinado grupo de trabalho, sob o seu comando, da execução de serviços afetos a qualquer outro grupo da mesma Auditoria, para que todas as tarefas sejam equilibradamente distribuídas e para que os serviços venham a ser executados com máxima celeridade.

SEÇÃO III  
DAS DELEGAÇÕES

Art. 5°. Haverá, junto às unidades administrativas dos três poderes do Estado, e junto às autarquias e fundações por este instituídas, Delegações do Tribunal, com as atribuições previstas no Regimento Interno.

§1°. Em cada Delegação será chefiada por um Delegado, de imediata confiança do Tribunal Pleno, por este escolhido dentre funcionários da Casa, ou dentre servidores de outros' órgãos da administração estadual.

§2°. Poderá o Presidente do Tribunal, no interesse do serviço, remover qualquer delegado, de uma para outra Delegação.

§3°. Além do Delegado, cada Delegação poderá contar com o concurso de outros servidores, designados pelo Presidente do Tribunal, em número e qualidade que assegurem eficiência e celeridade à execução dos trabalhos afetos ao órgão.

SEÇÃO IV  
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6°. O Gabinete da Presidência, com a competência prevista no art. 28 do Regimento Interno, será chefiado por funcionário da livre escolha e dispensa do Presidente e terá a seguinte estrutura:

- I – Serviço de Expediente;
- II – Serviço de Relações Públicas;
- III – Biblioteca.

Parágrafo único. A especialização das funções dos órgãos referidos no artigo será feita por ato do Presidente.

SEÇÃO V  
DA SECRETARIA GERAL

Art. 7°. A Secretaria Geral terá como órgãos de sua estrutura:

- I – A Secretaria Executiva, compreendendo as seguintes seções:

- a) Portaria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

- b) Protocolo;
  - c) Comunicações;
  - d) Documentação;
  - e) Atas e Registros;
  - f) Estatística;
  - g) Arquivo;
- II – A Divisão do Pessoal, compreendendo as seguintes seções:
- a) Seção de Cadastro;
  - b) Seção do Pessoal;
- III – A Divisão de Material e Patrimônio, compreendendo as seguintes seções:
- a) Material;
  - b) Conservação do Patrimônio;
- IV – O Cartório de Contas;
- V- O Serviço Financeiro.

Parágrafo único. Ao Presidente do Tribunal caberá distribuir, pelos órgãos referidos no artigo, as atribuições da Secretaria Geral dadas no art. 29 do Regimento Interno, reservadas ao Secretário Geral aquelas consideradas privativas deste pelo parágrafo único do mesmo artigo.

#### SEÇÃO VI DA CONTADORIA

Art. 8º. A Contadoria, com as atribuições expressas no art. 30 do Regimento Interno, compreenderá:

- I – A Seção de Contabilidade;
- II – A Seção de Revisão de Contas Orçamentárias;
- III – A Seção de Controle de Responsabilidade;
- IV – A Seção de Controle Orçamentário.

Parágrafo único. Serão definidas em ato do Presidente do Tribunal as atribuições do Contador-Chefe e dos órgãos referidos nos n°s I a IV do artigo.

#### SEÇÃO VII DA ASSESSORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º. A Assessoria do Ministério Público, com as atribuições estabelecidas no art. 31 do Regimento Interno, compreenderá:

- I – O grupo de Trabalho para assuntos de Direitos e Deveres;
- II – O Grupo de Trabalho para Assuntos de Fiscalização Financeira;
- III – O Grupo de Trabalho para Assuntos de Contas;

IV – O Grupo de Mecanografia.

§1º. As funções de cada Grupo de Trabalho serão definidas em ato do Procurador Geral da Fazenda.

§2º. Os chefes dos Grupos de Trabalho referidos no artigo serão designados pelo Tribunal, mediante proposta do Procurador Geral da Fazenda.

Art. 10. À Assessoria do Ministério Público poderão ser atribuídas, ainda, pelo Procurador Geral da Fazenda, tarefas relacionadas com serviços de Consultoria Jurídica, que ao mesmo Procurador cabe executar:

- I – Por atribuição do Governador;
- II – Por audiência ou solicitação do Tribunal, do Presidente deste ou de suas Câmaras ou Ministros;
- III – A pedido de órgãos da administração centralizada ou autárquica.

## CAPITULO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 11. Terão direito a gratificações mensais de representação:

- I – De NCr\$200,00 (duzentos cruzeiros novos):
  - a) Os Delegados, das Delegações de classe II,
  - b) Os Diretores da Secretaria Executiva, da Divisão do Pessoal e da Divisão de Material e Patrimônio;
  - c) Os Chefes dos Grupos de Prestações de Contas, do Grupo Verificador de Tomadas de Contas, do Cartório de Contas e do Serviço Financeiro;
- II – De NCr\$160,00 (cento e sessenta cruzeiros novos):
  - a) O Assistente do Plenário;
  - b) Os motoristas do Tribunal;
- III – De NCr\$100,00 (cem cruzeiros novos) os Delegados, das Delegações de Classe I.

Parágrafo único. Ao Contador Chefe do Tribunal é atribuída gratificação de representação correspondente à diferença entre o valor dos vencimentos mensais de seu cargo efetivo e o dos vencimentos mensais dos cargos de nível “Q”.

Art.12. Terão direito a gratificações mensais de função do valor de NCr\$100,00 (cem cruzeiros novos) todos os dirigentes ou chefes de grupos de trabalho, de seções ou outros órgãos integrantes dos serviços auxiliares do Tribunal, para os quais esta resolução não tiver concedido gratificação de representação.

Art.13. Não terão direito a gratificações de função ou de representação, ainda que investidos em função de direção ou chefia, os titulares de cargos do nível “Q”, nem os respectivos substitutos eventuais.

### CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ficam designados para as funções de que tratam os arts. 11 e 12 os servidores nomeados no quadro anexo, vigorando as respectivas gratificações a partir de 1º de fevereiro de 1968.

Art. 15. São estabelecidas as seguintes alterações, no quadro de Delegados deste Tribunal junto aos órgãos da administração estadual centralizada e descentralizada:

I – Dispensa da Sra. Enerí Silva Araújo da função de Delegado junto ao Tribunal de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado, com designação, para o lugar, da Sra. Orlanda Rabelo;

II – Dispensa do Sr. Timóteo José Alves Netto da função de Delegado do Tribunal junto ao Departamento Estadual de Telecomunicações de Goiás, com designação, para o lugar, do senhor Dárcio Brazil Silva;

III – Dispensa do Sr. Dárcio Brazil Silva da função de Delegado do Tribunal junto à Loteria do Estado de Goiás, com designação, para o lugar, do Sr. José Neto Carneiro Leão;

IV - Designação do Sr. Sebastião Batista segurado para Delegado do Tribunal junto ao Departamento de Tomada de Contas, para funcionar na instrução das contas de pagamentos a cargo das Coletorias de todo o Estado, enquadrada a Delegação entre as de classe II.

Parágrafo único. As designações e dispensas de que trata este artigo considerar-se-ão em vigor a partir de 1º de março de 1968.

Art. 16. Os Diretores das Auditorias Financeiras e Orçamentárias são sujeitos ao cumprimento do horário normal de expediente (Regimento Interno, art. 20, nº I) e responderão pela eficiência e regularidade do funcionamento dos órgãos confiados à sua direção, cabendo-lhes (Regimento Interno, art. 27, §2º, letra a), pelo desempenho da função, gratificação de representação ao mesmo nível da concedida ao Presidente do Tribunal, pagável a partir de 1º de fevereiro de 1968.

Art. 17. Ficam designados:

I - Para Diretor da 1º Auditoria Financeira e Orçamentária, o Ministro Carlos Dayrell, e para Auditor, no mesmo órgão, o Dr. Genésio de Sousa Reis;

II – Para Diretor da 2º Auditoria Financeira e Orçamentária, o Ministro Napoleão da Costa Ferreira, e para Auditor, no mesmo órgão, o Dr. Joaquim Graciano de Barros Abreu;

III – Para Diretor da 3º auditoria Financeira e Orçamentaria, por vacância de um dos cargos de Ministro, o Dr. Pio Alves Barbosa Sobrinho, e para Auditor, no mesmo órgão, o Dr. Carlos Leopoldo Dayrell;

IV – Para Diretor da 4º Auditoria Financeira e Orçamentaria, o Ministro Nelson Siqueira, e para Auditor, no mesmo órgão, o Dr. Pio Alves Barbosa Sobrinho;



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

V – Para Diretor da 5ª Auditoria Financeira e Orçamentária, o Ministro Ronan Machado de Mendonça, e para Auditor, no mesmo órgão, em substituição, o Dr. Luiz Murillo Pedreira e Sousa;

VI – Para Diretor da 6ª Auditoria Financeira e Orçamentaria, o Ministro José Sebba, e para Auditor, no mesmo órgão em substituição, o Sr. João Sebastião de Moura.

Art. 18. Esta Resolução considera-se em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 de fevereiro de 1968.